

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo/Verba: Art.13º - Sujeito passivo

Assunto: Inclusão no agregado de familiar de irmã, com grau de incapacidade.

Processo: 28919, com despacho de 2025-12-04, do Diretor de Serviços da DSIRS, por subdelegação

Conteúdo: A requerente vem solicitar informação vinculativa referindo que:

- Tem uma irmã com 65 anos que vive consigo e que possui um grau de incapacidade de xx,xx%.
- A irmã recebe apenas um abono de € xxx,xx, não tendo outros rendimentos.
- Na declaração de IRS de 2024 incluiu a irmã como ascendente em comunhão de habitação com o sujeito passivo, com um grau de incapacidade de xx,xx%.
- Não obteve qualquer benefício fiscal com a indicação da irmã na sua declaração.

Requer a emissão de informação vinculativa questionando o motivo para não ter o benefício fiscal

INFORMAÇÃO

1 - O Código do IRS, no seu artigo 13.º, n.º 4, determina que o agregado familiar é constituído pelos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou os unidos de facto, e os dependentes a seu cargo, ou por contribuintes não casados ou unidos de facto e os dependentes a seu cargo.

2 - Os dependentes conferem direito a deduções fiscais, nos termos do artigo 78.º-A do Código do IRS.

3 - Como dependentes no n.º 5 do artigo 13.º do Código do IRS, apenas se contemplam as situações de filiação, afinidade, adoção, tutela e apadrinhamento civil, e não de outras pessoas, ainda que sejam familiares.

4 - Além dos dependentes, também os ascendentes que vivam efetivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo conferem direito a dedução em sede de IRS, desde que estes não auferam rendimento superior à pensão mínima do regime geral.

5 - O artigo 87.º do Código do IRS permite a dedução à coleta aos sujeitos passivos com deficiência e pelos dependentes com deficiência.

6 - Não sendo a irmã da requerente considerada sua dependente, nem ascendente a viver em comunhão de habitação em economia comum, a circunstância de essa irmã, com um grau de incapacidade de xx,xx%, viver com a requerente, não atribui a esta

qualquer dedução fiscal.